



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Informação / Proposta nº 69 / 2023

Para: Reunião de Executivo

De: Presidente

Assunto: Contrato Interadministrativo para Reforço do Apoio Alimentar às Populações Carenciadas da Freguesia

Considerando que

- a) Os sucessivos surtos de coronavírus, com a inerente propagação da covid-19, a par do conflito militar que se abateu sobre a Europa têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial, com a consequente subida da inflação para valores insustentáveis, porque comprometedores do desenvolvimento e da estabilidade económica;
- b) A consabida conjuntura económica afeta severamente o País, tornando-se mister assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das consequências já crescentemente sentidas pelas populações;
- c) As populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;
- d) Não podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, figura expressamente na alínea h) a "*Acção social*", a qual pode ser concretizada através de diversas formas, de entre as quais apoios por via direta e indireta;
- e) A "*Acção social*" figura igualmente no feixe de atribuições das Freguesias, constantes da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

- f) Existe um mútuo desejo do Município e da Freguesia de Rio de Mouro na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- g) De acordo com o estatuído no artigo 116.º e seguintes, do diploma referido no considerando anterior, as delegações de competência devem ter como intuito a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- h) O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 131.º que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- i) As delegações de competências do Município nas Juntas de Freguesia, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- j) O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- k) Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- l) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- m) O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis quanto ao assunto vertente;



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

n) A celebração do presente contrato pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) u) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

1. Aprovar a proposta de delegação de competências / Contrato Interadministrativo para o reforço do apoio alimentar às populações carenciadas, entre a Câmara Municipal de Sintra e esta Autarquia, bem como a remessa à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Valor previsto

- Reforço do apoio alimentar às populações carenciadas: 25 000,00 €;

Rio de Mouro, 2 de Março de 2023

A Presidente



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Deliberação da Junta de Freguesia

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75 / 2013 de 12 de Setembro e dos nºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 02-03-2023**.

Ponto 8 – Informação / Proposta nº 69, subscrita por Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral

Votação: *Unanidade*

Rio de Mouro, 2 de Março de 2023,

A Presidente



Exmo(a). Senhor(a) Representante da

Junta / União de Freguesia

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
S-11611/2023

Data
2023-02-22

ASSUNTO: Notificação da deliberação e minuta do contrato interadministrativo para atribuição de apoio às Freguesias e União de Freguesias, no âmbito da ação social

Informo V. Exas que o órgão deliberativo municipal aprovou, na sua 1.ª Sessão Extraordinária realizada a 18 de janeiro de 2023, sob a Proposta da Câmara n.º 3-P/2023, de 9 de janeiro, a minuta do contrato mencionado em epígrafe e cujo teor se anexa.

Notificam-se V. Exas. para, no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da presente notificação, remeterem a estes serviços, através do email abaixo indicado, as deliberações de Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, para assinatura do contrato interadministrativo.

Solicito ainda, que informem estes serviços se o/a Exmo./a. Senhor/a Presidente da Junta/União de Freguesia que outorga o contrato, é detentor/a de assinatura digital do cartão de cidadão ou certificado digital.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão dos Assuntos Administrativos e Contratualização

Por subdelegação de competências

Despacho n.º 6 DIR-DAF/2021

(Alexandra de Sousa Rebelo)

Anexo:

O mencionado

Digitally signed by MARIA ALEXANDRA PITEIRA DE SOUSA REBELO
02/22/2023 17:11:04

Na resposta, indicar o número e as referências constantes deste ofício.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

6

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 22 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 632-P/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 12-01-2023**.

Proposta n.º 3-P/2023, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Câmara Municipal de Sintra, em 12 de janeiro de 2023.

O Presidente

Basílio Horta

A Coordenadora

Lúcia Dias Vargas



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia dezoito do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, reuniu no Palácio Municipal Valenças, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 1ª Sessão Extraordinária convocada nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 28º e do nº 3 do artigo 49º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do nº 2 do Artigo 27º e Artigo 32º do Regimento. -----

--- Nos termos do Art. 57º, nº 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Art. 34º, nºs. 4 e 6 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 6ª sessão extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2021, a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas. -----

--- **ORDEM DE TRABALHOS:** -----

--- Ponto 4 da Ordem de Trabalhos: (*Proposta nº 3-P/2023*) - "Apreciar e votar a atribuição de apoio às Freguesias e União das Freguesias, no âmbito da ação social, nos termos da respetiva proposta".

--- Após apreciação e discussão a Presidente Substituta colocou à votação o assunto em apreço. -----

--- **VOTAÇÃO:** -----

--- Votos a favor: 44 -----

--- Votos contra: 00 -----

--- Abstenções: 00 -----

--- Esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Sintra, 18 de janeiro de 2023. -----

A PRESIDENTE SUBSTITUTA

Cláudia Sofia Monteiro da Silva





Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE COLABORAÇÃO N.º _____ / 202.

_____ de _____ de 202.

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE

Considerando que:

- A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias;
- Os sucessivos surtos de coronavírus, com a inerente propagação da covid-19, a par do conflito militar que se abateu sobre a Europa têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial, com a conseqüente subida da inflação para valores insustentáveis, porque comprometedores do desenvolvimento e da estabilidade económica;
- A consabida conjuntura económica afeta severamente o País, tornando-se mister assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das conseqüências já crescentemente sentidas pelas populações;
- As populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;
- Não podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, figura expressamente na alínea h) a “ação social”, a qual pode ser



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

concretizada através de diversas formas, de entre as quais apoios por via directa e indirecta;

- A “*acção social*” figura igualmente no feixe de atribuições das Freguesias, constantes da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Tanto o Município quanto a Freguesia visam no âmbito das atribuições, “*a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações*” em articulação recíproca;
- A situação verdadeiramente emergente reclama o reforço de sinergias entre o Município e as Freguesias, em salvaguarda dos interesses das populações, dando cumprimento à articulação de atribuições enunciada no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Regime atrás referido;
- A Freguesia / União das Freguesias de [REDACTED] dispõe-se a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas na sua área geográfica, numa lógica de serviço à comunidade;
- O Município de Sintra assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de pobreza extrema e de risco social;
- O Município de Sintra não pode nem deve ficar alheio ao esforço adicional, sendo de relevante interesse municipal a prestação de um apoio para o efeito;
- As relações de índole convencional entre o Município e as Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;

Reunião de



- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contractos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo actual”*;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exactamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de [redacted] autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Cooperação nas suas reuniões de [redacted] / [redacted] / [redacted] e [redacted] / [redacted] / [redacted], respectivamente.

Entre:



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa colectiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste acto representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

A **FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE** pessoa colectiva de direito público n.º, com sede na neste ato representada pelo Presidente da Junta no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente contrato tem por objecto regular a prestação de apoio financeiro do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** exclusivamente para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Freguesia / União de Freguesias.

2 – O apoio financeiro referido no número anterior reveste-se de relevante interesse municipal e tem em conta, quanto ao estabelecimento do montante, a dimensão de cada Freguesia ou União de Freguesias em termos populacionais.

Reunião de

DJUR - 9.DEZ.2022 v1

1 2 JAN. 2023

Página 4

Doctº Agendado com o
Nº 6



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

Cláusula 2.^a

Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2 - Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

CAPÍTULO II

Intervenção e recursos

Cláusula 4.^a

Actos Materiais

1 - A prática de todos os actos necessários a assegurar o objecto do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** compreende, designadamente a distribuição de “cabazes alimentares” às populações carenciadas.

2 – Incumbe exclusivamente ao **Segundo Outorgante** a consideração e densificação do conceito de “populações carenciadas” no respectivo âmbito territorial.



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

Cláusula 5.^a

Recursos

1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao Segundo Outorgante, um apoio municipal no valor de €, (..... mil euros) ao **Segundo Outorgante** para a concretização das intervenções constantes da Cláusula anterior.

2 - O pagamento progressivo da verba referida no número anterior do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, efectiva-se no prazo de 10 dias subsequentes à apresentação de factura comprovativa da efectiva aquisição dos bens alimentares.

3 - A afectação da verba referida no n.º 1 por parte do **Primeiro Outorgante** está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 6.^a

Dossier de execução

1 - O **Segundo Outorgante** obriga-se a constituir um dossier de execução das intervenções realizadas abrigo do presente contrato, referindo designadamente o número de cabazes distribuídos e datas da respectiva distribuição.

2 - O **Segundo Outorgante** deve manter o dossier técnico actualizado e permanentemente disponível para análise pelo **Primeiro Outorgante**.

Reunião de



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

CAPÍTULO IV

Vigência

Cláusula 7.^a

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva subscrição e tem o seu termo, decorridos doze meses ou até que se esgote o plafond financeiro afecto ao respectivo objecto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 8.^a

(Emendas, alterações e aditamentos)

Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válida e eficaz se for formalmente deliberada nos termos do Contrato inicial e se constar do documento assinado pelas **Partes Outorgantes**, com expressa referência ao mesmo, ao tempo e lugar, bem como, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.

Cláusula 9.^a

Resolução

1 – As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 – A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

Cláusula 10^a

Revogação

O presente contrato é susceptível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e de leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste contrato, a saber:

- a) Município de Sintra:
- b) Junta de Freguesia / União de Freguesias de

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Reunião de



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

Cláusula 13.^a (Protecção de Dados)

1 - As **Partes Outorgantes** comprometem-se, em todos os casos, a salvaguardar a confidencialidade dos dados pessoais a que, a qualquer título, possam ter acesso no âmbito do presente contrato.

2 - As **Partes Outorgantes** comprometem-se ainda, no âmbito do presente Protocolo, em respeitar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral de Protecção de Dados) e, quanto ao **Primeiro Outorgante**, no Regulamento de Protecção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 17 de Setembro de 2018

Cláusula 14.^a Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 15.^a Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a Publicitação

O presente Contrato é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta da Freguesia / União de Freguesias de, sem prejuízo da



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

--- A despesa global resultante deste contrato concretizada num apoio municipal no valor de €, (..... mil e euros) encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por deliberação tomada na sua Sessão de de de 20.....

--- Este contrato face ao seu valor global de €, (..... mil e euros), não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por dezasseis cláusulas, contendo páginas, que vão ser assinadas e rubricadas, lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.-----

Paços do Concelho, de de 20.....

Pelo Município de Sintra

O Presidente da Câmara

Reunião de
12 JAN, 2023

Doctº Agendado com o
Nº 6

(Basílio Horta)



Logotipo
ou Brasão
Freguesia
ou União
de Freg.

Pela Junta de Freguesia / União de Freguesias de

O Presidente

(.....)
